

Decreto nº 023/2021.

Parambu-CE, 24 de maio de 2021.

Prorroga as medidas preventivas à disseminação da covid-19, nos termos do Decreto Municipal 021/2021, define novas medidas restritivas no município de Parambu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMBU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021, de 17 de maio de 2021, que “Define novas medidas preventivas à disseminação da covid-19, no município de Parambu e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 18 de maio de 2021, que “Acrescenta o inciso IV no Art. 3º e altera o inciso I do Art. 7º, do Decreto Municipal 021/2021, de 17 de maio de 2021, no município de Parambu e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.083, de 22 de maio de 2021 que “Prorroga o isolamento social no estado do Ceará, nos termos do Decreto nº 34.067, de 15 de maio de 2021”;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos indicadores do cenário da COVID-19 observado em todo o território do Estado do Ceará, bem como no município de Parambu-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de desaceleração da transmissão da COVID-19 com a consequente diminuição da incidência de novos casos no município;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever e precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

DECRETA:

Art. 1º - Como prevenção à disseminação da COVID-19, no período compreendido entre os dias 25 e 31 de maio de 2021, o Município de Parambu reger-se-á segundo os termos dos Decretos nº **021 de 17 de maio de 2021** e nº **022 de 18 de maio de 2021** e observadas as especificidades previstas neste Decreto.

Art. 2º Proibido a circulação de veículos para o transporte coletivo de passageiros (topiques, vans, paus-de-arara, carros de linha e similares) dentro e fora do município.

Art. 3º - No período que trata o **Art. 1º** deste decreto, o funcionamento de serviços e/ou atividades econômicas, no Município de Parambu, observará o seguinte:

I – De segunda a sexta-feira:

a) Farmácias, supermercados, mercantis, congêneres e o comércio de modo geral (**salvo as restrições previstas no Art. 1º do Decreto nº 021/2021**), poderão funcionar até às 17 horas; após esse horário somente poderão funcionar por serviço de delivery (entrega em domicílio);

II – Sábado e Domingo:

- a) Somente farmácias poderão funcionar com atendimento ao público até às 17 horas, após esse horário somente por serviço de delivery;
- b) Demais lojas e estabelecimentos comerciais em geral não poderão funcionar com atendimento presencial, sendo permitido o funcionamento exclusivamente por delivery;

III – Delivery:

- a) O serviço de delivery (entrega em domicílio) será permitido de segunda a domingo, respeitando o horário limite de 20:00 horas, ficando impedidos após esse horário quaisquer serviços ou atividades comerciais de qualquer natureza, **salvo as exceções previstas no Art. 2º do Decreto Municipal 021/2021.**

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor às 0:00 horas do dia 25 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU - CEARÁ, em 24 de maio de 2021.


RÔMULO MATEUS NORONHA
PREFEITO MUNICIPAL